

Edital do Pregão Presencial nº 006/2013

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo do edital, remetendo à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (062) 3096-5009/5041 ou e-mail aquilino.macedo@agehab.go.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO**

RECIBO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO PARA UM TOTAL DE ATÉ 800 (OITOCENTOS) EMPREGADOS, CONTEMPLANDO EMPREGADOS DA SEDE DA AGEHAB – AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, EMPREGADOS DA OBRA DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA E EMPREGADOS DA OBRA DO RESIDENCIAL JOÃO PAULO II.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do site www.agehab.go.gov.br cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____ / ____ / ____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 083/2012, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de seguro de vida em grupo para um total de até 800 (oitocentos) empregados, contemplando empregados da sede da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, empregados da obra do Residencial Real Conquista e empregados da obra do Residencial João Paulo II**, processada nos autos do Processo Administrativo nº 2984/2012 e SEPNET nº 201300031000009, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, 7.466/2011 e 7.600/2012, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TABELA DE VALORES AUTORIZADOS PELA SUPRILOG

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Auditório da AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5009 ou 3096-5041, iniciando-se às **09h00min** do **dia 15 de abril de 2013** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

O edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet no site www.agehab.go.gov.br ou junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio no endereço ou telefones indicados no preâmbulo deste edital.

A proposta comercial e a documentação relativa à licitação serão recebidas após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, na data, horário e locais acima informados, e deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ENVELOPE 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
PROCESSO Nº 2984/2012 – SEPNET nº 201300031000009
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
PROCESSO Nº 2984/2012 – SEPNET nº 201300031000009
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de seguro de vida em grupo para um total de até 800 (oitocentos) empregados, contemplando empregados da sede da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, empregados da obra do Residencial Real Conquista e empregados da obra do Residencial João Paulo II**, conforme especificações constantes no Anexo IV – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.1.1. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, devendo ainda arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, sendo que a AGEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vistas dos originais.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresa e:

2.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou recuperação de crédito judicial ou extrajudicial;

2.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – [Se@cs](#) da SEGPLAN;

2.6.4. Servidor ou dirigente da AGEHAB;

2.6.5. Agentes públicos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, desde que devidamente autenticado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de que reúne as condições de habilitação – Anexo I e II. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão do Licitante do certame.

3.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item **3.2.** deste terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.5. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1. Certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este

documento não é obrigatório, porém a não apresentação impede o exercício de preferência previsto em lei.

3.5.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo III deste Edital.

3.5.2.1. A comprovação da condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ocorrer, também através do CADFOR, se neste constar tal condição.

4. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do lote único, sem alternativas de preços ou quaisquer condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) cotar os preços em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais;
- d) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a sua inclusão nos preços.

4.1.2. Fazer referência ao número do processo e do Pregão Presencial;

4.1.3. Conter indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á 60 (sessenta) dias;

4.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

4.4. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

5. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, salvo as certidões expedidas por meio eletrônico (Internet). Caso a licitante opte pela autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, este será feito até às 17h00min do dia anterior à data de abertura da licitação, mediante a apresentação do documento original.

O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

6.1 – Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores, ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 – Regularidade Fiscal

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3.1. Se o licitante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site www.tst.jus.br.

6.3 – Qualificação Técnica

6.3.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com o objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo Pregoeiro.

6.3.2. A licitante deverá comprovar autorização para operar e situação regular junto ao órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização, responsável pela fiscalização conforme DECRETO-LEI Nº 73 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966 - DOU DE 22/11/66.

6.4 – Qualificação Econômico- Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.4.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.4.2.1. A comprovação de boa situação financeira será avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$ =	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ =	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$ =	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$

6.4.3. Os licitantes interessados em concorrer a esta licitação deverão possuir capital social mínimo de R\$ 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais)



ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, conforme preconiza o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – Declarações

6.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregado(s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditiva.

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item **6.2.** mesmo que apresentem alguma restrição.

6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **6.10**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado a **AGEHAB** convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então, revogar a licitação.

6.12. A comprovação da Habilitação Jurídica (item 6.1), Regularidade Fiscal (item 6.2), Qualificação Econômico-Financeira (item 6.4) e Declaração de que não emprega menor (item 6.5.1) poderá ser feita através de apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

6.12.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 004/2011-GS, para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as condições estabelecidas no art. 3º dessa IN, o que deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

6.12.2. O **CRC** poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente “**status irregular**”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

7.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

7.4. Cumprido o Item **7.3**, serão desclassificadas as propostas que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível, assim considerado aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c)** apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

7.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

7.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **7.6**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, até o limite de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **7.7.**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Os Licitantes proclamados classificados serão dados oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.10. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.13. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.14. Encerrada a etapa competitiva, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada para a etapa de lances e que tenha ofertado preço não superior a 5% do preço apurado, o Pregoeiro a convocará para que a mesma no prazo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de perda do direito, apresentar na proposta inferior ao preço apurado, exercendo assim, o Direito de Preferência.

7.16. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exercer o Direito de Preferência, o Pregoeiro dará oportunidade às outras microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas, cujos preços também não sejam superiores a 5% do menor preço para também exercerem o Direito de Preferência, de acordo com a ordem de classificação.

7.17. No caso de empate entre licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro adotará como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores do lance apresentado pelo licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

7.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o Proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.21. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.23. O Licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova proposta, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal, bem como planilha de custos se for o caso.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o(s) item(s) que disser respeito, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo. Os referidos prazos poderão ser dilatados até o dobro, por motivo justo, devidamente justificado.

8.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto ao Proponente vencedor.

8.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao Licitante vencedor.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento, providências e de impugnar o Edital, qualquer cidadão ou licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o **Menor Preço**.

10.2. O resultado final será disponibilizado no site: www.agehab.go.gov.br para intimação e conhecimento dos interessados.

10.3. Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o Direito de Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

11.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

11.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice equivalente.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento consta na Minuta de Contrato.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas desta licitação serão pagas com os seguintes recursos:

- a) **Recursos próprios – para funcionários da AGEHAB;**
- b) **Recursos do programa Carta de Crédito FGTS, operações coletivas – garantia caução – beneficiários do Real Conquista IX e João Paulo II.**

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não prestar os serviços no prazo fixado pela Administração, recusar-se a prestar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

15 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, o Proponente vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação formal, assinar o contrato especificado pela AGEHAB, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período.

15.2. Quando o convocado não atender ou negar a prestar os serviços, objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas

em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à AGEHAB, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. **Para efeito de credenciamento será tolerado até 10 minutos de atraso no horário marcado para o início da licitação.**

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGEHAB.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.9. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. A Administração poderá, até a emissão da ordem de serviços ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será

adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, sito Rua. 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, ou por meio do Fax: (62-3096-5009).

16.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o de Goiânia- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 26 de março de 2013.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCESSO Nº 2984/2012 – SEPNET Nº 201300031000009

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto CEP 74.070-060, Goiânia-Goiás

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCESSO Nº 2984/2012 – SEPNET Nº 201300031000009

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 006/2013, objeto do Processo em epígrafe, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local, / /

Assinatura
Nome do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

Endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003/41

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

Processo nº 2984/2012 – SEPNET Nº 201300031000009

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de seguro de vida em grupo para um total de até 800 (oitocentos) empregados, contemplando empregados da sede da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, empregados da obra do Residencial Real Conquista e empregados da obra do Residencial João Paulo II.**

Assunto: Lei Complementar 123/2006

Prezados Senhores,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem **3.5.2 do item 3 do Edital**, do Pregão Presencial nº 006/2013, **sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei**, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinalar com um “X” a condição da empresa:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, sob as totais penas da lei, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(representante legal nome e assinatura)

Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, acompanhada da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA EMPREGADOS DA AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de Plano de Seguro de Vida em grupo para o total de até 800 empregados, contemplando empregados da sede da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, empregados da obra do Residencial Real Conquista e empregados da obra do Residencial João Paulo II.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Assegurar os empregados da Agehab e suas obras através do plano de seguro de vida em grupo conforme previsto na convenção coletiva de trabalho 2012/2014 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção no Estado de Goiás e demais sindicatos do ramo.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O Plano de seguro de vida em grupo seguirá os valores mínimos determinados pela convenção coletiva vigente que são:

a) Morte – R\$ 12.430 (Doze mil quatrocentos e trinta reais) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência;

b) Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 12.430,00 (Doze mil quatrocentos e trinta reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

c) Auxílio Funeral – Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.356,10 (Três mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos).

3.2. Qualquer alterações nos valores de prêmios e coberturas serão automaticamente adotados conforme as determinações da convenção coletiva vigente da categoria. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

3.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, os valores do contrato poderão ser revisto e reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice equivalente.

3.4. Devido os recursos de pagamento serem diferentes para cada uma das obras e sede da agehab, ressaltamos que deverão ser emitidas notas fiscais/faturas ou documento equivalente, individuais constando relação de vidas cobertas no período faturado.

3.5. A Agehab arcará com os custos da contribuição mensal do seguro de vida em grupo na parte lhe for devida conforme o plano descrito nas condições acima. Caso o empregado deseje uma cobertura e indenização maiores que a contratada inicialmente pela Agehab o empregado poderá optar por alterar a apólice de seguro, sendo que para isso pagará a diferença do valor de contribuição mensal a seguradora. O valor da referida diferença da contribuição mensal será descontado do seus vencimentos e repassados a seguradora.

3.6. O empregado fica livre para adquirir de forma individual e particular qualquer outro seguro de vida que desejar, seja na mesma seguradora ou outra que melhor lhe atender. Sendo que neste caso a Agehab não terá nenhuma relação e obrigação com o contrato adquirido.

3.7. A agehab poderá fornecer aos interessados, lista de pessoal com nome, sexo, idade ou data de nascimento, futuros segurados, para efeito de cálculo, de prêmio ou benefícios, sempre que solicitados por escrito ao gestor responsável do processo.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Sempre que a Agehab admitir novos empregados para suas obras e para a sede administrativa, enviará a Seguradora as informações necessárias para inclusão do empregado ao plano de seguro de vida em grupo até o décimo dia do mês subsequente;

b) Os serviços de assistência previstos no plano de seguro de vida em grupo deverão ser prestados de imediato sempre que acionados pela Agehab, por parentes do segurado ou por terceiros;

c) Independentemente da idade e fatores de saúde, todos os empregados serão cobertos pelo seguro de vida contratado pela Agehab.

d) O empregado permanecerá segurado até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da Agehab, independente da motivação do desligamento.

4.2 – Da apresentação dos documentos:

a) A partir da assinatura do contrato, a Agehab repassará à CONTRATADA por meio de sua Gerência de Gestão de Pessoas todas as informações necessárias para inclusão dos empregados no plano de seguro de vida em grupo;

b) Até o décimo dia do mês subsequente a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os empregados desligados, empregados admitidos, ou empregados que retornaram ao trabalho para encerramento ou inclusão do mesmo no plano de seguro de vida em grupo;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Enviar a apólice do seguro de vida em grupo contendo todo o detalhamento dos serviços que serão prestados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Apresentar fatos e informar as divergências que impliquem na prestação de serviço essencial aos empregados segurados;
- d) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Além da nota fiscal ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços/prêmios executados no mês, com valores individuais e total, separados por sede e obras;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – AGEHAB S/A:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, alterações documentais que impliquem na prestação do serviço;
- e) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal ou documento equivalente os serviços/prêmios executados no mês de referência;
- f) Fiscalizar através de sua Gerência de Gestão de Pessoas o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

7 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será realizada pela CONTRATANTE através de sua Gerência de Gestão de Pessoas.

8 – DO VALOR:

12.1 Pelo objeto do presente contrato, a AGEHAB pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$_____a ser pago fracionadamente conforme medição mensal dos serviços executados no mês de referência.

9 – DA FORMA DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota fiscal eletrônica em original ou nota Fiscal/Fatura, certificado individual ou documento equivalente, em primeira via e original após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. Devido os recursos de pagamento serem diferentes para cada uma das obras e para a Sede da AGEHAB, ressaltamos que deverão ser emitidas notas fiscais/faturas, certificado individual ou documento equivalente individuais constando relação de vidas cobertas no período faturado, separado por sede e obras. As nota fiscais/faturas ou documentos equivalentes deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31ª Lote 19 e 20, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Descrição dos serviços prestados;

9.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou documento equivalente para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

9.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal ou documento equivalente nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais;

10 – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 11.1.1 deste termo de referência/contrato e dos demais itens consecutivos.

11.1.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.1.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.4 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência objeto do contrato, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 do sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e demais Sindicatos do ramo, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Goiânia, 13 de março de 2013.

LINDOMAR GUIMARÃES
Analista Técnico – Administrador

Obs: Segue relação vidas

RELAÇÃO VIDAS AGEHAB - SEDE

MAT	DT NASC	SEXO	LOTAÇÃO
1565	08/08/1969	F	AGEHAB – SEDE
1683	07/07/1974	F	AGEHAB – SEDE
1388	01/04/1960	M	AGEHAB – SEDE
1630	08/04/1975	M	AGEHAB – SEDE
1500	30/05/1985	M	AGEHAB – SEDE
1464	09/10/1971	M	AGEHAB – SEDE
1389	06/10/1982	F	AGEHAB – SEDE
1390	11/10/1985	M	AGEHAB – SEDE
1651	07/12/1984	F	AGEHAB – SEDE
1652	03/04/1972	M	AGEHAB – SEDE
1664	21/08/1981	M	AGEHAB – SEDE
1453	16/02/1977	M	AGEHAB – SEDE
1280	03/08/1963	M	AGEHAB – SEDE
1688	30/07/1983	F	AGEHAB – SEDE
1120	14/10/1954	F	AGEHAB – SEDE
1631	02/06/1970	M	AGEHAB – SEDE
1625	02/12/1980	F	AGEHAB – SEDE
1689	24/05/1989	F	AGEHAB – SEDE
1690	27/08/1994	F	AGEHAB – SEDE
1465	21/09/1974	F	AGEHAB – SEDE
1473	27/12/1978	M	AGEHAB – SEDE
1590	17/05/1984	F	AGEHAB – SEDE
1391	13/08/1984	F	AGEHAB – SEDE
1077	02/12/1971	F	AGEHAB – SEDE
1148	09/08/1959	F	AGEHAB – SEDE
1642	04/07/1965	M	AGEHAB – SEDE
1470	08/08/1971	F	AGEHAB – SEDE
1425	13/06/1974	F	AGEHAB – SEDE
1349	03/09/1965	F	AGEHAB – SEDE
1691	10/09/1980	F	AGEHAB – SEDE
1628	15/10/1980	F	AGEHAB – SEDE
1392	23/06/1967	F	AGEHAB – SEDE
1646	02/05/1963	F	AGEHAB – SEDE
1424	30/05/1974	F	AGEHAB – SEDE
1502	02/12/1984	F	AGEHAB – SEDE
1632	20/05/1980	F	AGEHAB – SEDE
1522	09/02/1975	M	AGEHAB – SEDE
1528	10/01/1983	F	AGEHAB – SEDE
1394	04/02/1977	F	AGEHAB – SEDE
1393	11/04/1966	F	AGEHAB – SEDE
1377	05/11/1984	F	AGEHAB – SEDE

1395	07/04/1979	M	AGEHAB – SEDE
1505	18/11/1982	F	AGEHAB – SEDE
1220	01/12/1940	M	AGEHAB – SEDE
1692	31/10/1981	M	AGEHAB – SEDE
1448	14/09/1979	M	AGEHAB – SEDE
1555	03/04/1984	F	AGEHAB – SEDE
1653	10/08/1967	M	AGEHAB – SEDE
1504	07/07/1972	F	AGEHAB – SEDE
1125	06/09/1961	M	AGEHAB – SEDE
1426	04/09/1979	F	AGEHAB – SEDE
1606	06/05/1982	F	AGEHAB – SEDE
1594	08/04/1971	F	AGEHAB – SEDE
1669	11/02/1984	F	AGEHAB – SEDE
1440	01/11/1979	M	AGEHAB – SEDE
1621	08/11/1956	F	AGEHAB – SEDE
1441	02/10/1970	M	AGEHAB – SEDE
1427	27/05/1976	F	AGEHAB – SEDE
1693	23/06/1982	F	AGEHAB – SEDE
1634	15/03/1980	F	AGEHAB – SEDE
1585	17/09/1979	F	AGEHAB – SEDE
1378	06/10/1976	F	AGEHAB – SEDE
1706	12/04/1981	M	AGEHAB – SEDE
1073	09/10/1983	M	AGEHAB – SEDE
1654	08/11/1973	M	AGEHAB – SEDE
1635	02/09/1981	F	AGEHAB – SEDE
1396	27/04/1982	M	AGEHAB – SEDE
1532	10/02/1981	F	AGEHAB – SEDE
1079	28/12/1983	M	AGEHAB – SEDE
1461	31/01/1967	M	AGEHAB – SEDE
1434	16/10/1983	F	AGEHAB – SEDE
1397	09/12/1976	F	AGEHAB – SEDE
1379	27/05/1978	M	AGEHAB – SEDE
1463	22/08/1963	M	AGEHAB – SEDE
1471	28/07/1966	M	AGEHAB – SEDE
1543	28/12/1978	F	AGEHAB – SEDE
1655	24/08/1967	F	AGEHAB – SEDE
1694	03/01/1983	F	AGEHAB – SEDE
1485	08/01/1977	M	AGEHAB – SEDE
1450	21/02/1977	M	AGEHAB – SEDE
1507	10/06/1983	F	AGEHAB – SEDE
1695	21/10/1987	M	AGEHAB – SEDE
1398	24/06/1984	M	AGEHAB – SEDE
1508	13/08/1977	F	AGEHAB – SEDE
1534	21/10/1957	F	AGEHAB – SEDE

1459	22/11/1975	M	AGEHAB – SEDE
1523	08/08/1974	M	AGEHAB – SEDE
1437	14/10/1968	M	AGEHAB – SEDE
1442	25/09/1976	M	AGEHAB – SEDE
1400	11/12/1968	M	AGEHAB – SEDE
1130	07/09/1960	F	AGEHAB – SEDE
1489	01/05/1975	M	AGEHAB – SEDE
1477	04/06/1982	F	AGEHAB – SEDE
1517	12/07/1978	F	AGEHAB – SEDE
1696	20/03/1993	M	AGEHAB – SEDE
1401	18/05/1961	M	AGEHAB – SEDE
1636	08/12/1980	F	AGEHAB – SEDE
1656	27/05/1962	F	AGEHAB – SEDE
1575	03/05/1984	F	AGEHAB – SEDE
1607	09/07/1982	M	AGEHAB – SEDE
1661	11/12/1978	F	AGEHAB – SEDE
1509	14/04/1973	F	AGEHAB – SEDE
1627	23/04/1985	F	AGEHAB – SEDE
1623	06/09/1986	F	AGEHAB – SEDE
1403	15/02/1975	F	AGEHAB – SEDE
1613	25/11/1980	M	AGEHAB – SEDE
1610	06/02/1967	M	AGEHAB – SEDE
1573	13/11/1985	M	AGEHAB – SEDE
1637	05/04/1991	M	AGEHAB – SEDE
1545	25/09/1979	F	AGEHAB – SEDE
1451	19/04/1974	M	AGEHAB – SEDE
1530	15/10/1966	M	AGEHAB – SEDE
29	21/09/1951	F	AGEHAB – SEDE
1712	06/09/1993	F	AGEHAB – SEDE
1546	26/01/1984	F	AGEHAB – SEDE
1658	21/10/1973	M	AGEHAB – SEDE
1593	06/06/1973	F	AGEHAB – SEDE
1535	21/06/1955	M	AGEHAB – SEDE
1510	18/01/1983	F	AGEHAB – SEDE
1647	15/06/1982	F	AGEHAB – SEDE
1562	26/10/1976	F	AGEHAB – SEDE
1406	25/07/1978	F	AGEHAB – SEDE
1605	19/01/1981	F	AGEHAB – SEDE
1564	21/07/1974	F	AGEHAB – SEDE
1624	14/11/1975	F	AGEHAB – SEDE
1383	01/05/1982	F	AGEHAB – SEDE
1697	03/01/1981	F	AGEHAB – SEDE
1444	05/03/1981	F	AGEHAB – SEDE
1547	13/05/1986	F	AGEHAB – SEDE

1604	07/08/1967	F	AGEHAB – SEDE
1698	12/06/1987	M	AGEHAB – SEDE
1548	07/03/1987	M	AGEHAB – SEDE
1598	04/09/1966	M	AGEHAB – SEDE
1486	10/02/1975	F	AGEHAB – SEDE
1380	21/05/1980	F	AGEHAB – SEDE
1644	04/12/1980	F	AGEHAB – SEDE
1675	12/10/1964	M	AGEHAB – SEDE
1622	28/12/1984	F	AGEHAB – SEDE
1512	10/04/1984	F	AGEHAB – SEDE
1550	13/07/1981	F	AGEHAB – SEDE
1460	21/01/1978	M	AGEHAB – SEDE
1520	29/08/1979	F	AGEHAB – SEDE
1580	03/01/1977	F	AGEHAB – SEDE
1629	11/09/1985	M	AGEHAB – SEDE
1667	18/01/1959	M	AGEHAB – SEDE
1445	28/08/1987	M	AGEHAB – SEDE
1134	07/11/1947	M	AGEHAB – SEDE
1551	02/04/1977	M	AGEHAB – SEDE
1513	29/10/1964	M	AGEHAB – SEDE
1643	29/11/1977	M	AGEHAB – SEDE
1435	26/04/1985	F	AGEHAB – SEDE
1674	16/10/1978	M	AGEHAB – SEDE
1439	03/03/1962	M	AGEHAB – SEDE
1492	07/10/1953	M	AGEHAB – SEDE
1603	11/02/1981	M	AGEHAB – SEDE
1716	15/10/1975	F	AGEHAB – SEDE
1088	13/12/1953	F	AGEHAB – SEDE
1587	23/06/1970	F	AGEHAB – SEDE
1467	19/10/1961	M	AGEHAB – SEDE
1718	21/03/1973	M	AGEHAB – SEDE
1454	15/02/1971	M	AGEHAB – SEDE
1572	03/01/1975	M	AGEHAB – SEDE
1552	25/05/1988	M	AGEHAB – SEDE
1583	19/03/1952	F	AGEHAB – SEDE
1650	12/07/1981	F	AGEHAB – SEDE
117	06/08/1949	F	AGEHAB – SEDE
1480	28/09/1961	F	AGEHAB – SEDE
1699	09/04/1973	F	AGEHAB – SEDE
1411	29/10/1956	F	AGEHAB – SEDE
1136	11/06/1958	F	AGEHAB – SEDE
34	19/09/1950	F	AGEHAB – SEDE
1700	07/10/1956	F	AGEHAB – SEDE
1519	17/05/1985	F	AGEHAB – SEDE

1139	11/12/1955	M	AGEHAB – SEDE
1536	13/07/1982	M	AGEHAB – SEDE
1474	07/07/1971	M	AGEHAB – SEDE
1576	24/12/1976	M	AGEHAB – SEDE
1707	23/05/1990	F	AGEHAB – SEDE
1665	22/05/1993	F	AGEHAB – SEDE
1681	03/11/1960	F	AGEHAB – SEDE
1567	02/09/1955	F	AGEHAB – SEDE
1571	03/12/1986	F	AGEHAB – SEDE
1487	24/10/1969	M	AGEHAB – SEDE
1701	13/01/1978	M	AGEHAB – SEDE
1490	12/12/1983	F	AGEHAB – SEDE
1638	03/11/1977	F	AGEHAB – SEDE
1416	23/02/1977	F	AGEHAB – SEDE
1514	08/12/1978	F	AGEHAB – SEDE
1140	22/05/1955	M	AGEHAB – SEDE
1452	07/08/1972	M	AGEHAB – SEDE
1537	03/02/1977	F	AGEHAB – SEDE
1539	25/07/1982	F	AGEHAB – SEDE
1538	07/06/1984	F	AGEHAB – SEDE
1540	19/03/1976	F	AGEHAB – SEDE
1719	04/02/1979	F	AGEHAB – SEDE
1582	29/06/1980	M	AGEHAB – SEDE
1666	27/02/1978	M	AGEHAB – SEDE
1458	23/07/1985	M	AGEHAB – SEDE
1596	19/02/1984	M	AGEHAB – SEDE
1639	20/05/1985	M	AGEHAB – SEDE
1649	13/03/1977	M	AGEHAB – SEDE
1709	02/01/1968	M	AGEHAB – SEDE
1569	17/06/1981	F	AGEHAB – SEDE
1488	08/06/1972	F	AGEHAB – SEDE
1143	28/09/1960	F	AGEHAB – SEDE
1597	18/06/1962	F	AGEHAB – SEDE
1144	28/09/1959	F	AGEHAB – SEDE
1563	26/05/1979	F	AGEHAB – SEDE
1702	20/10/1978	F	AGEHAB – SEDE
1714	02/05/1971	F	AGEHAB – SEDE
1626	21/09/1964	F	AGEHAB – SEDE
1641	19/11/1981	F	AGEHAB – SEDE
1213	07/04/1978	M	AGEHAB – SEDE
1420	03/01/1965	M	AGEHAB – SEDE
1703	13/01/1953	M	AGEHAB – SEDE
1578	13/11/1989	M	AGEHAB – SEDE
1455	25/12/1961	M	AGEHAB – SEDE

1491	12/02/1966	M	AGEHAB – SEDE
1614	25/08/1967	M	AGEHAB – SEDE
1554	04/06/1986	F	AGEHAB – SEDE
1525	14/11/1973	M	AGEHAB – SEDE
1541	15/01/1972	F	AGEHAB – SEDE
135	03/09/1961	M	AGEHAB – SEDE
1640	21/08/1978	F	AGEHAB – SEDE
1433	29/09/1954	F	AGEHAB – SEDE
1660	12/12/1956	F	AGEHAB – SEDE
1462	20/09/1984	F	AGEHAB – SEDE
1446	26/04/1980	M	AGEHAB – SEDE
1659	10/12/1986	M	AGEHAB – SEDE
1447	18/06/1978	F	AGEHAB – SEDE
1381	08/09/1967	F	AGEHAB – SEDE
1521	12/04/1989	M	AGEHAB – SEDE
1708	11/10/1991	M	AGEHAB – SEDE
1588	19/08/1956	M	AGEHAB – SEDE
1668	01/01/1988	M	AGEHAB – SEDE
1704	26/10/1988	F	AGEHAB – SEDE

RELAÇÃO VIDAS REAL CONQUISTA

MAT	DT NASC	SEXO	LOTAÇÃO
42	26/04/1966	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
97	04/04/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
215	28/01/1977	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
385	18/06/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
200	10/09/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
86	01/10/1964	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
181	27/09/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
395	31/05/1994	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
321	28/08/1986	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
27	09/09/1961	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
305	17/07/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
212	10/02/1970	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
213	27/10/1986	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
100	15/03/1982	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
259	02/01/1970	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
260	10/04/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
44	08/11/1959	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
323	22/11/1969	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
324	03/01/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
286	27/09/1979	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
326	11/01/1957	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9

327	15/11/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
63	06/09/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
328	19/02/1969	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
329	02/03/1959	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
330	29/10/1991	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
386	27/05/1984	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
331	24/06/1964	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
307	16/12/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
186	22/11/1971	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
397	31/10/1990	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
17	03/01/1953	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
332	12/03/1984	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
262	15/12/1955	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
398	10/09/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
287	21/05/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
333	24/09/1980	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
334	14/03/1990	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
335	08/10/1978	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
282	17/04/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
189	14/09/1965	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
73	24/05/1979	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
309	22/08/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
317	17/04/1955	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
336	08/07/1968	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
289	19/09/1988	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
377	26/03/1979	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
337	10/11/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
218	02/08/1974	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
338	11/06/1988	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
190	21/10/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
387	10/04/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
264	14/02/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
219	29/09/1971	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
339	15/06/1970	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
340	15/09/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
388	03/02/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
342	08/05/1987	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
65	27/05/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
79	23/07/1979	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
221	03/10/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
343	27/10/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
344	09/08/1980	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
265	28/01/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
311	06/06/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
345	27/08/1980	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
346	01/09/1979	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9

60	16/05/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
290	19/05/1957	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
91	18/10/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
347	12/04/1975	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
222	14/02/1977	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
223	14/10/1960	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
118	24/11/1989	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
291	04/01/1988	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
225	01/02/1986	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
349	21/06/1983	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
226	17/01/1984	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
75	30/05/1964	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
350	20/10/1956	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
351	25/10/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
227	17/03/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
228	04/02/1953	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
391	25/10/1961	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
352	13/12/1956	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
229	30/08/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
401	01/08/1992	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
7	19/06/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
268	27/03/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
402	01/03/1993	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
354	23/05/1984	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
269	30/06/1947	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
194	13/12/1961	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
70	17/06/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
271	05/02/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
232	22/12/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
355	23/12/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
6	18/01/1971	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
357	11/06/1984	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
392	19/12/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
234	21/12/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
48	09/02/1959	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
94	22/11/1970	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
313	05/02/1954	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
293	01/10/1986	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
294	15/08/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
144	13/03/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
127	04/06/1980	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
34	12/02/1965	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
380	21/11/1981	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
358	11/06/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
295	21/01/1973	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
359	01/06/1979	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9

235	09/01/1964	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
236	05/09/1982	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
360	19/04/1989	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
12	28/02/1951	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
237	23/09/1991	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
314	12/02/1966	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
381	03/10/1985	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
382	10/07/1990	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
297	05/05/1961	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
383	28/09/1988	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
274	21/04/1987	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
275	15/04/1993	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
78	14/07/1974	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
403	03/09/1965	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
301	20/05/1990	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
241	28/09/1978	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
10	17/03/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
363	11/03/1969	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
364	25/02/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
365	12/10/1985	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
243	26/10/1970	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
176	26/10/1960	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
50	16/02/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
279	17/11/1968	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
405	20/08/1968	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
366	15/01/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
244	10/01/1971	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
54	08/01/1964	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
198	29/12/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
133	27/02/1957	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
203	18/04/1980	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
367	04/08/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
315	09/05/1990	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
1	27/03/1979	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
87	06/05/1975	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
246	08/09/1984	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
368	09/01/1981	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
369	24/06/1972	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
247	14/08/1981	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
248	29/01/1958	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
250	26/06/1962	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
370	15/12/1967	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
251	11/12/1977	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
252	24/06/1973	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
408	12/03/1992	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
371	05/04/1977	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9

254	17/08/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
169	09/10/1963	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
255	11/10/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
372	28/11/1981	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
303	12/02/1972	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
256	21/07/1972	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
384	24/04/1978	F	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
409	03/05/1963	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
170	05/08/1971	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
374	10/09/1976	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
8	25/02/1975	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9
5	20/07/1959	M	AGEHAB - OBRA REAL CONQUISTA - MODULO 9

RELAÇÃO VIDAS JOÃO PAULO II

MAT	DT NASC	SEXO	LOTAÇÃO
60	26/04/1973	M	JOAO PAULO II
91	10/12/1970	M	JOAO PAULO II
10	14/10/1967	M	JOAO PAULO II
95	19/03/1975	M	JOAO PAULO II
92	20/07/1968	M	JOAO PAULO II
61	07/02/1962	M	JOAO PAULO II
54	07/09/1970	M	JOAO PAULO II
28	26/11/1955	M	JOAO PAULO II
62	06/09/1969	M	JOAO PAULO II
113	20/08/1973	M	JOAO PAULO II
63	10/03/1985	M	JOAO PAULO II
65	20/10/1983	M	JOAO PAULO II
3	01/10/1960	M	JOAO PAULO II
66	16/08/1970	M	JOAO PAULO II
67	21/02/1970	F	JOAO PAULO II
68	27/03/1955	M	JOAO PAULO II
97	21/07/1967	F	JOAO PAULO II
109	01/04/1986	M	JOAO PAULO II
13	08/07/1987	M	JOAO PAULO II
69	07/07/1980	M	JOAO PAULO II
71	28/03/1956	M	JOAO PAULO II
72	07/12/1954	M	JOAO PAULO II
98	20/11/1948	M	JOAO PAULO II
38	01/08/1992	M	JOAO PAULO II
73	20/08/1962	M	JOAO PAULO II
99	30/10/1972	M	JOAO PAULO II
110	03/07/1978	M	JOAO PAULO II
74	16/10/1993	M	JOAO PAULO II

39	28/12/1981	M	JOAO PAULO II
75	17/10/1985	M	JOAO PAULO II
93	03/02/1988	M	JOAO PAULO II
56	26/03/1971	M	JOAO PAULO II
76	27/03/1978	M	JOAO PAULO II
40	14/11/1975	F	JOAO PAULO II
100	22/09/1986	M	JOAO PAULO II
16	15/11/1975	M	JOAO PAULO II
44	20/09/1962	M	JOAO PAULO II
101	28/09/1974	M	JOAO PAULO II
78	10/02/1973	M	JOAO PAULO II
30	30/07/1959	M	JOAO PAULO II
102	10/10/1975	M	JOAO PAULO II
94	11/11/1971	M	JOAO PAULO II
4	07/08/1943	M	JOAO PAULO II
17	30/10/1960	M	JOAO PAULO II
42	04/09/1972	M	JOAO PAULO II
103	25/12/1977	M	JOAO PAULO II
5	13/12/1985	M	JOAO PAULO II
79	01/11/1963	M	JOAO PAULO II
18	10/05/1949	M	JOAO PAULO II
6	06/07/1967	M	JOAO PAULO II
80	17/06/1993	M	JOAO PAULO II
104	27/08/1982	M	JOAO PAULO II
81	27/01/1972	M	JOAO PAULO II
82	13/04/1965	F	JOAO PAULO II
45	13/07/1985	M	JOAO PAULO II
20	07/02/1981	M	JOAO PAULO II
21	17/07/1968	F	JOAO PAULO II
105	19/11/1987	F	JOAO PAULO II
85	14/03/1958	F	JOAO PAULO II
29	19/03/1951	M	JOAO PAULO II
46	26/12/1957	M	JOAO PAULO II
106	19/09/1983	M	JOAO PAULO II
33	14/10/1980	M	JOAO PAULO II
86	01/08/1971	M	JOAO PAULO II
87	10/05/1983	M	JOAO PAULO II
58	10/04/1974	M	JOAO PAULO II
88	10/08/1973	M	JOAO PAULO II
107	26/04/1993	M	JOAO PAULO II
23	19/01/1956	M	JOAO PAULO II
49	27/02/1974	M	JOAO PAULO II
50	15/06/1981	M	JOAO PAULO II
25	18/07/1967	M	JOAO PAULO II

51	30/08/1981	M	JOAO PAULO II
90	12/05/1976	F	JOAO PAULO II
52	18/07/1994	M	JOAO PAULO II
9	13/12/1973	M	JOAO PAULO II
111	06/12/1991	M	JOAO PAULO II
59	01/09/1967	M	JOAO PAULO II
108	04/04/1989	M	JOAO PAULO II
26	15/02/1985	M	JOAO PAULO II
53	06/04/1994	M	JOAO PAULO II
27	21/08/1981	M	JOAO PAULO II

LEGENDA: F = FEMININO

M = MASCULINO

ANEXO V**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A empresa portadora do CNPJ nº sediada na, através de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de plano de seguro de vida em grupo para um total de até 800 (oitocentos) empregados, contemplando empregados da sede da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, empregados da obra do Residencial Real Conquista e empregados da obra do Residencial João Paulo II, conforme abaixo:

Item	Discriminação	Unid	Qtde	V.Unit.	V.Mensal	V.Total para 12 meses
1	<p>Seguro de Vida em grupo, divididos da seguinte forma:</p> <p>1) Até 300 (trezentos) empregados da Agência Goiana de Habitação S/A – sede;</p> <p>2) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial Real Conquista – mod. IX;</p> <p>3) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial João Paulo II.</p>	Ud	800			
Total						

CONDIÇÕES PARTICULARES

O plano de seguro de vida em grupo seguirá os valores mínimos determinados pela convenção coletiva vigente que são:

- a) Morte – R\$ 12.430,00 (doze mil quatrocentos e trinta reais) em caso de morte do empregado, independente do local de ocorrência;
- b) Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Auxílio Funeral – ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.356,10 (três mil trezentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

Demais condições encontram-se expressa no Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: conforme edital e termo de referência

Condições de pagamento: conforme edital.

DECLARAÇÃO

A empresa..... declara ter total conhecimento, concordância com os termos deste Edital e seus Anexos e que atende a todas as especificações contidas no termo de referência para os serviços indicados na proposta.

Declaramos, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todas as despesas que influam os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto a ser contratado.

representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº2984/2012 – 201300031000009.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da CI/RG nº _____ SSP/GO e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, 7.468/2011 e 7.600/2012, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2984/2012, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de Plano de Seguro de vida em grupo para o total de até 800 (oitocentos) empregados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, divididos da seguinte forma:

- a) Até 300 (trezentos) empregados da Agência Goiana de Habitação S/A – sede;
- b) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial Real Conquista – mod. IX;
- c) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial João Paulo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Plano de seguro de vida em grupo seguirá os valores mínimos determinados pela convenção coletiva vigente que são:

- a) Morte – R\$ 12.430 (Doze mil quatrocentos e trinta reais) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência;
- b) Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 12.430,00 (Doze mil quatrocentos e trinta reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- c) Auxílio Funeral - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.356,10 (Três mil trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

2.2. Qualquer alteração nos valores de prêmios e coberturas serão automaticamente adotados conforme as determinações da convenção coletiva vigente da categoria. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

2.3. Devido os recursos de pagamento serem diferentes para cada uma das obras e sede da agehab, ressaltamos que deverão ser emitidas notas fiscais/faturas ou documento equivalente, individuais constando relação de vidas cobertas no período faturado.

2.4. A Agehab arcará com os custos da contribuição mensal do seguro de vida em grupo na parte lhe for devida conforme o plano descrito nas condições acima. Caso o empregado deseje uma cobertura e indenização maiores que a contratada inicialmente pela Agehab o empregado poderá optar por alterar a apólice de seguro, sendo que para isso pagará a diferença do valor de contribuição mensal a seguradora. O valor da referida diferença da contribuição mensal será descontado do seus vencimentos e repassados a seguradora.

2.5. O empregado fica livre para adquirir de forma individual e particular qualquer outro seguro de vida que desejar, seja na mesma seguradora ou outra que melhor lhe atender. Sendo que neste caso a Agehab não terá nenhuma relação e obrigação com o contrato adquirido.

2.6. A agehab poderá fornecer aos interessados, lista de pessoal com nome, sexo, idade ou data de nascimento, futuros segurados, para efeito de cálculo, de prêmio ou benefícios, sempre que solicitados por escrito ao gestor responsável do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Sempre que a Agehab admitir novos empregados para suas obras e para a sede administrativa, enviará a Seguradora as informações necessárias para inclusão do empregado ao plano de seguro de vida em grupo até o décimo dia do mês subsequente;
- b) Os serviços de assistência previstos no plano de seguro de vida em grupo deverão ser prestados de imediato sempre que acionados pela Agehab, por parentes do segurado ou por terceiros;
- c) Independentemente da idade e fatores de saúde, todos os empregados serão cobertos pelo seguro de vida contratado pela Agehab.
- d) O empregado permanecerá segurado até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da Agehab, independente da motivação do desligamento.

3.2. Da apresentação dos documentos:

- a) A partir da assinatura do contrato, a Agehab repassará à CONTRATADA por meio de sua Gerência de Gestão de Pessoas todas as informações necessárias para inclusão dos empregados no plano de seguro de vida em grupo;
- b) Até o décimo dia do mês subsequente a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os empregados desligados, empregados admitidos, ou empregados que retornaram ao trabalho para encerramento ou inclusão do mesmo no plano de seguro de vida em grupo;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços da Contratada.

5.1.1. O valor unitário por segurado é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor mensal de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em original ou a Nota Fiscal/Fatura, certificado individual ou documento equivalente, em primeira via e original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. Devido os recursos de pagamento serem diferentes para cada uma das obras e para a sede da AGEHAB, ressaltamos que deverão ser emitidas notas fiscais/faturas, certificado individual ou documento equivalente individuais constando relação de vidas cobertas no período faturado, separado por sede e obras. As nota(s)/ faturas ou documentos equivalentes deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Descrição dos serviços prestados;

5.3. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou documento equivalente para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal ou documento equivalente nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;

c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais;

5.5. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro índice equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas desta licitação serão pagas com os seguintes recursos:

- a) **Recursos próprios – para funcionários da AGEHAB;**
- b) **Recursos do programa Carta de Crédito FGTS, operações coletivas – garantia caução – beneficiários do Real Conquista IX e João Paulo II.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Enviar a apólice do Seguro de Vida em grupo contendo todo o detalhamento dos serviços que serão prestados para o endereço da sede da AGEHAB, Rua 18-A c/ República do Líbano, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Apresentar fatos e informar as divergências que impliquem na prestação de serviço essencial aos empregados segurados;
- d) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Além da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços/prêmios executados no mês, com valores individuais e total, separados por sede e obras.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, alterações documentais que impliquem na prestação do serviço;
- e) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente os serviços/prêmios executados no mês de referência;
- f) Fiscalizar através de sua Gerência de Gestão de Pessoas o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, _____ de _____ de 2013.

MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



ANEXO VII

TABELA DE VALORES MÁXIMOS AUTORIZADOS

Item	Discriminação	Unid	Qtde	V.Unit.	V.Mensal	V.Total para 12 meses
1	<p>Seguro de Vida em grupo, divididos da seguinte forma:</p> <p>1) Até 300 (trezentos) empregados da Agência Goiana de Habitação S/A – sede;</p> <p>2) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial Real Conquista – mod. IX;</p> <p>3) Até 250 (duzentos e cinquenta) empregados do Residencial João Paulo II.</p>	Ud	800	3,91	3.128,00	37.536,00
Total						37.536,00

Goiânia, Goiás, março de 2013.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

Pregoeiro